

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZETA

RECOMENDAÇÃO Nº 2018/0000407017

INQUÉRITO CIVIL Nº 090.2018.000174

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeta/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o disposto no artigo 69, parágrafo único, letra “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput da Carta Magna prescreve que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que o referido art. 37, inciso II da Constituição Federal, preconiza que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que na data de 05 de junho de 2018 foi instaurado procedimento no âmbito da Promotoria de Justiça com objetivo de averiguar suposto desvio de função por parte do então Coordenador de Trânsito e Transporte, Sr. José Dantas do Nascimento Júnior, uma vez que através das publicações do Diário Oficial do Município, observou-se que o referido Coordenador estava desempenhando a função de motorista;

CONSIDERANDO que no curso da investigação, o Sr. José Dantas do Nascimento Júnior foi exonerado, tendo o Procurador do Município de Cruzeta admitido o exercício da função de motorista pelo então Coordenador de Transporte, ressalvando que as viagens ocorreram esporadicamente para suprir a necessidade momentânea na área da saúde, com o transporte de pacientes;

CONSIDERANDO que na data de 03 de julho de 2018 foi nomeado o Sr. Djalma Santos para o cargo em comissão de Coordenador de Transporte e Trânsito e que através de várias publicações no Diário Oficial constatou-se que o desvio de função continua, pois há inúmeras publicações de pagamento de diária ao atual Coordenador para transportar pacientes para consulta médica, bem como transportar equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social para participar de evento em Natal e levar supervisora de programa social para capacitação;

CONSIDERANDO que a prática não é esporádica, como afirmado pelo Procurador do Município de Cruzeta, muito menos restrita ao âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que existem candidatos aprovados para o cargo de motorista no último concurso realizado pelo Município de Cruzeta aguardando nomeação;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Cruzeta, Sr. José Sally de Araújo, que adote medidas para coibir o desvio de função por parte do Coordenador de Transporte e Trânsito, evitando que o mesmo desempenhe a função de motorista, devendo se restringir às suas funções previstas em lei. Ainda, acaso haja necessidade de motorista, que convoque o próximo aprovado no certame para o respectivo cargo.

Por fim, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se pretende cumprir a presente recomendação.

Publique-se.

Cruzeta/RN, 05 de setembro de 2018.

Marília Regina Soares Cunha Fernandes
Promotora de Justiça